

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 18/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 111/2026

**Ao Ilustre Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
DENYS TEIXEIRA SAUL**

Senhora Presidente,

Por intermédio do Presente, encaminho-lhe o anexo:

-exposição de motivos ao projeto de Lei nº 18/2026.

Neste sentido, peço o recebimento, análise e votação do retrocitado projeto por esta Colenda Casa de Leis, na forma regimental.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ONÍCIO DE SOUZA
CPF
02370032952

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gn.br/assinador-digital>



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBIDA EM 30/04/2026
às _____ hr.
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR.

DENYS TEIXEIRA SAUL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Segue em anexo o Projeto de Lei nº 18/2026, por meio do qual objetiva-se a aprovação por esta Colenda Casa de Lei do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, conforme determina as exigências legais a respeito.

Era o que tínhamos a justificar. Diante da relevância da matéria, ficamos na expectativa da aprovação do referido Projeto, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Por todo o exposto, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado na forma regimental.

Florestópolis, 30 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ONÍCIO DE SOUZA
CPF
02370032952

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://liverpro.gov.br/assinador-digital>



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Florestópolis**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, e no Artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - As disposições finais.

§ 1º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Estrutura Orçamentária;
- II – Metas e Prioridades;
- III – Metas Fiscais;
- IV – Riscos Fiscais; e,
- V – Obras em andamento.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - Implementar políticas municipais de responsabilidade social;
- II - A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- IV - Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- V - Promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- VI - Promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- e
- V - À promoção do desenvolvimento rural.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Anexo II – Metas e Prioridades.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada prioridade:

- I - À redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III - À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - À geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- V - À promoção do desenvolvimento urbano; e
- VI - À promoção do desenvolvimento rural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Artigo 4º - Será garantido à destinação de recursos orçamentários para a oferta de



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal/88 e no Artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - ***Estatuto da Criança e do Adolescente***.

Artigo 5º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 6º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - O princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Artigo 7º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

IV - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob formas de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - Unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII - Conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Artigo 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Artigo 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício financeiro, compreenderá a programação dos Poderes Legislativos e Executivos do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Artigo 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas correntes - 3; e
- II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5; e
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II - Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- IV - Transferências a consórcios públicos - 71;
- V - Aplicações diretas - 90; e

§ 5º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

Artigo 11 - A Reserva de Contingência prevista no Artigo 35 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- II - Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II- O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

III - A discriminação da dívida pública fundada acumulada.

Artigo 15 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único - Integrará o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do Artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Artigo 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do Artigo 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes.

Artigo 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** **SEÇÃO I** **Diretrizes Gerais**

Artigo 18 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - Pelo Poder Executivo:

- a) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e ou da Secretaria Municipal de Governo e do Órgão de Controle Interno do Município, deverá:

I - Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - Providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2027, e nos prazos definida pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o duodécimo da proposta da Lei Orçamentária Anual nos casos da reprovação e/ou não aprovação dentro do exercício financeiro corrente.

Artigo 19 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Artigo 20 - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Artigo 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 22 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no Artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Artigo 23 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Artigo 24 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho do corrente exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 25 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Artigo 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho do corrente exercício financeiro.

Artigo 27 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício financeiro, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho do atual exercício financeiro a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do Artigo 12 desta lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não - alimentar);
- V - Data da autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago;
- VIII - Data do trânsito em julgado; e
- IX - Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

Artigo 28 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Artigo 29 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

alínea "e", do Artigo 4º e no § 3º, do Artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelo Órgão de Controle Interno do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Artigo 30 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Artigo 31 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Artigo 32 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - As alterações tributárias.

Artigo 33 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal/88.

Artigo 34 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do Artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Artigo 35 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 0,50%(meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Artigo 36 – Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Artigo 37 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro do último exercício financeiro.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 38 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2027 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2027 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 39 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 40 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 41 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente
104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente
303	Saúde – 15% s/ Impostos e Transferências Constitucionais

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 36 desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 45 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 46 - As despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício financeiro de 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 47 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específicos, observando o limite do inciso III, do Artigo 20, e o Artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 31 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Artigo 49 - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 46 e 47 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Artigo 50 - O Poder Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho do corrente exercício financeiro projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no Artigo 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

§ 2º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 22, V da Lei Complementar 101/2000 - LRF, ficam autorizadas a contratação de horas extras nos setores de saúde, educação e serviços essenciais mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Artigo 51 - No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Artigo 48 desta lei;

II - Houver vacância, após 31 de julho de 2026, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos inciso III, art.20 da LRF, ressalvado o disposto no Artigo 22, inciso IV, da LRF.

Parágrafo único - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no Artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 52 - O disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; ou

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 53 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 54 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA/E ou outro indexador que venha substituí-lo.

Artigo 55 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2027 terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento na primeira cota única e 5% (cinco por cento) na segunda cota única.

Artigo 56 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2027 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas às exigências do Artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Artigo 57 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

deverão atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Artigo 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14, § 3º, II, da LRF.b

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 59 - O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho do corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e ou da Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças e ou da Secretaria Municipal de Governo determinará sobre:

- I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos do Município; e
- III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Artigo 61 - Para os efeitos do disposto no Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

- I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata os Artigos 17 e 18 da Lei nº 14133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Artigo 182, § 3º, da Constituição Federal; e



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II - As despesas irrelevantes, conforme disposto no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos do Artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Artigo 62 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artºs. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 63 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Artigo 64 - A execução orçamentária dos órgãos da administração constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Artigo 65 - Para efeito do disposto no Artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 66 - A Secretaria Municipal de Governo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Artigo 67 - Cabe ao Órgão de Controle Interno do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao Artigo 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 68 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Artigo 166, § 8º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 69 – Fica o Poder Executivo autorizado a executar o duodécimo da proposta da Lei Orçamentária Anual nos casos da reprovação e/ou não aprovação dentro do exercício financeiro corrente.

Artigo 70 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30.04.2026).

ASSINADO DIGITALMENTE
ONÍCIO DE SOUZA
CPF
02370032962

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/assinador-digital>



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

**2027
Consolidado**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas Correntes	67.139.236,99	73.120.048,74	76.135.000,00	81.025.000,00	85.215.000,00	89.825.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.288.780,79	6.233.601,07	7.598.000,00	7.800.000,00	8.350.000,00	8.800.000,00
Contribuições	628.999,80	650.473,02	700.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
Receita Patrimonial	826.565,58	1.028.507,74	442.000,00	740.000,00	815.000,00	900.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	494.337,52	300.000,00	175.000,00	185.000,00	195.000,00	205.000,00
Transferências Correntes	54.681.929,75	64.696.284,89	67.150.000,00	71.500.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Demais Receitas Correntes	2.218.623,55	211.182,02	70.000,00	50.000,00	75.000,00	100.000,00
Receitas de Capital	6.168.073,26	13.365.558,81	4.300.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	260.200,00	2.050.020,00	550.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.907.873,26	11.315.538,81	0,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-7.508.696,01	-8.229.358,28	-9.605.000,00	-10.080.000,00	-10.600.000,00	-11.110.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-145.861,60	-150.252,83	-265.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-310.000,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-7.359.303,65	-8.078.734,13	-9.340.000,00	-9.800.000,00	-10.300.000,00	-10.800.000,00
Outras Deduções	-3.530,76	-371,32	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	65.798.614,24	78.256.249,27	70.830.000,00	71.345.000,00	75.065.000,00	79.215.000,00

Comentários

-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2027

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	67.139.236,99	
2025	73.120.048,74	108,91
2026	76.135.000,00	104,12
2027	81.025.000,00	106,42
2028	85.215.000,00	105,17
2029	89.825.000,00	105,41

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	8.288.780,79	
2025	6.233.601,07	75,21
2026	7.598.000,00	121,89
2027	7.800.000,00	102,66
2028	8.350.000,00	107,05
2029	8.800.000,00	105,39

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	628.999,80	
2025	650.473,02	103,41
2026	700.000,00	107,61
2027	750.000,00	107,14
2028	780.000,00	104,00
2029	820.000,00	105,13

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	826.565,58	
2025	1.028.507,74	124,43
2026	442.000,00	42,97
2027	740.000,00	167,42
2028	815.000,00	110,14
2029	900.000,00	110,43

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	663.450,41	
2025	826.858,88	124,63
2026	237.000,00	28,66
2027	450.000,00	189,87
2028	500.000,00	111,11
2029	550.000,00	110,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	163.115,17	
2025	201.648,86	123,62
2026	205.000,00	101,66
2027	290.000,00	141,46
2028	315.000,00	108,62
2029	350.000,00	111,11

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	494.337,52	
2025	300.000,00	60,69
2026	175.000,00	58,33
2027	185.000,00	105,71
2028	195.000,00	105,41
2029	205.000,00	105,13

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	54.681.929,75	
2025	64.696.284,89	118,31
2026	67.150.000,00	103,79
2027	71.500.000,00	106,48
2028	75.000.000,00	104,90
2029	79.000.000,00	105,33

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	2.218.623,55	
2025	211.182,02	9,52
2026	70.000,00	33,15
2027	50.000,00	71,43
2028	75.000,00	150,00
2029	100.000,00	133,33

Nota:

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	2.218.623,55	
2025	211.182,02	9,52
2026	70.000,00	33,15
2027	50.000,00	71,43
2028	75.000,00	150,00
2029	100.000,00	133,33

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	6.168.073,26	
2025	13.365.558,81	216,69
2026	4.300.000,00	32,17
2027	400.000,00	9,30
2028	450.000,00	112,50
2029	500.000,00	111,11

Nota:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	
2025	0,00	0,00
2026	3.750.000,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	260.200,00	
2025	2.050.020,00	787,86
2026	550.000,00	26,83
2027	300.000,00	54,55
2028	300.000,00	100,00
2029	300.000,00	100,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	5.907.873,26	
2025	11.315.538,81	191,53
2026	0,00	0,00
2027	100.000,00	0,00
2028	150.000,00	150,00
2029	200.000,00	133,33

Nota:

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-7.508.696,01	
2025	-8.229.358,28	0,00
2026	-9.605.000,00	0,00
2027	-10.080.000,00	0,00
2028	-10.600.000,00	0,00
2029	-11.110.000,00	0,00

Nota:

Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-145.861,60	
2025	-150.252,83	0,00
2026	-265.000,00	0,00
2027	-280.000,00	0,00
2028	-300.000,00	0,00
2029	-310.000,00	0,00

Nota:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2027

Consolidado

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-7.359.303,65	
2025	-8.078.734,13	0,00
2026	-9.340.000,00	0,00
2027	-9.800.000,00	0,00
2028	-10.300.000,00	0,00
2029	-10.800.000,00	0,00

Nota:

Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-3.530,76	
2025	-371,32	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Nota:

Florestópolis - 11 de maio de 2026



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2027

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025		2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	51.324.102,63	59.325.415,03	61.465.400,00	65.570.000,00	68.950.000,00	72.415.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.177.477,48	30.250.546,86	34.563.000,00	36.800.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	300.557,59	289.457,56	190.000,00	270.000,00	350.000,00	415.000,00
Outras Despesas Correntes	24.846.067,56	28.785.410,61	26.712.400,00	28.500.000,00	29.600.000,00	32.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.327.541,94	15.442.405,31	9.268.600,00	5.650.000,00	5.965.000,00	6.600.000,00
Investimentos	12.078.907,46	11.059.775,40	4.713.600,00	850.000,00	965.000,00	1.100.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.248.634,48	4.382.629,91	4.555.000,00	4.800.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	96.000,00	125.000,00	150.000,00	200.000,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	67.651.644,57	74.767.820,34	70.830.000,00	71.345.000,00	75.065.000,00	79.215.000,00

Florestópolis - 11 de maio de 2026

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	51.324.102,63	
2025	59.325.415,03	115,59
2026	61.465.400,00	103,61
2027	65.570.000,00	106,68
2028	68.950.000,00	105,15
2029	72.415.000,00	105,03

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	26.177.477,48	
2025	30.250.546,86	115,56
2026	34.563.000,00	114,26
2027	36.800.000,00	106,47
2028	39.000.000,00	105,98
2029	40.000.000,00	102,56

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	300.557,59	
2025	289.457,56	96,31
2026	190.000,00	65,64
2027	270.000,00	142,11
2028	350.000,00	129,63
2029	415.000,00	118,57

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	24.846.067,56	
2025	28.785.410,61	115,85
2026	26.712.400,00	92,80
2027	28.500.000,00	106,69
2028	29.600.000,00	103,86
2029	32.000.000,00	108,11

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	16.327.541,94	
2025	15.442.405,31	94,58
2026	9.268.600,00	60,02
2027	5.650.000,00	60,96
2028	5.965.000,00	105,58
2029	6.600.000,00	110,65

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	12.078.907,46	
2025	11.059.775,40	91,56
2026	4.713.600,00	42,62
2027	850.000,00	18,03
2028	965.000,00	113,53
2029	1.100.000,00	113,99

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	4.248.634,48	
2025	4.382.629,91	103,15
2026	4.555.000,00	103,93
2027	4.800.000,00	105,38
2028	5.000.000,00	104,17
2029	5.500.000,00	110,00

Nota:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	
2025	0,00	0,00
2026	96.000,00	0,00
2027	125.000,00	130,21
2028	150.000,00	120,00
2029	200.000,00	133,33

Nota:

Florestópolis 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	67.139.236,99	73.120.048,74	76.135.000,00	81.025.000,00	85.215.000,00	89.825.000,00
Receita Tributária	8.288.780,79	6.233.601,07	7.598.000,00	7.800.000,00	8.350.000,00	8.800.000,00
Receita de Contribuições	628.999,80	650.473,02	700.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
Receita Patrimonial	826.565,58	1.028.507,74	442.000,00	740.000,00	815.000,00	900.000,00
Aplicações Financeiras (II)	663.450,41	826.858,88	237.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	163.115,17	201.648,86	205.000,00	290.000,00	315.000,00	350.000,00
Receita de Serviços	494.337,52	300.000,00	175.000,00	185.000,00	195.000,00	205.000,00
Transferências Correntes	54.681.929,75	64.696.284,89	67.150.000,00	71.500.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Demais Receitas Correntes	2.218.623,55	211.182,02	70.000,00	50.000,00	75.000,00	100.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.218.623,55	211.182,02	70.000,00	50.000,00	75.000,00	100.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	66.475.786,58	72.293.189,86	75.898.000,00	80.575.000,00	84.715.000,00	89.275.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.168.073,26	13.365.558,81	4.300.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	260.200,00	2.050.020,00	550.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transferências de Capital	5.907.873,26	11.315.538,81	0,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	5.907.873,26	11.315.538,81	0,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-7.508.696,01	-8.229.358,28	-9.605.000,00	-10.080.000,00	-10.600.000,00	-11.110.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-145.861,60	-150.252,83	-265.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-310.000,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-7.359.303,65	-8.078.734,13	-9.340.000,00	-9.800.000,00	-10.300.000,00	-10.800.000,00
Outras Deduções	-3.530,76	-371,32	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	64.874.963,83	75.379.370,39	66.293.000,00	70.595.000,00	74.265.000,00	78.365.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	51.324.102,63	59.325.415,03	61.465.400,00	65.570.000,00	68.950.000,00	72.415.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.177.477,48	30.250.546,86	34.563.000,00	36.800.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	300.557,59	289.457,56	190.000,00	270.000,00	350.000,00	415.000,00
Outras Despesas Correntes	24.846.067,56	28.785.410,61	26.712.400,00	28.500.000,00	29.600.000,00	32.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	51.023.545,04	59.035.957,47	61.275.400,00	65.300.000,00	68.600.000,00	72.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	16.327.541,94	15.442.405,31	9.268.600,00	5.650.000,00	5.965.000,00	6.600.000,00
Investimentos	12.078.907,46	11.059.775,40	4.713.600,00	850.000,00	965.000,00	1.100.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	4.248.634,48	4.382.629,91	4.555.000,00	4.800.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	12.078.907,46	11.059.775,40	4.713.600,00	850.000,00	965.000,00	1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	96.000,00	125.000,00	150.000,00	200.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	63.102.452,50	70.095.732,87	66.085.000,00	66.275.000,00	69.715.000,00	73.300.000,00
DESPESA TOTAL	67.651.644,57	74.767.820,34	70.830.000,00	71.345.000,00	75.065.000,00	79.215.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.772.511,33	5.283.637,52	208.000,00	4.320.000,00	4.550.000,00	5.065.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	2.135.404,15	5.821.038,84	255.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00	5.200.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 13h e 32m.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2027

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024 b	2025 c	2026 d	2027 e	2028 f	2029 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.417.281,69	29.148.893,22	28.222.873,12	27.500.000,00	30.000.000,00	29.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.108.777,94	9.598.301,95	7.244.693,47	6.650.000,00	5.650.000,00	7.150.000,00
Ativo Disponível	8.204.395,63	11.378.063,04	9.031.124,05	8.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00
Haveres Financeiros	159.355,45	160.046,76	153.377,27	150.000,00	150.000,00	150.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.254.973,14	1.939.807,85	1.939.807,85	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	24.308.503,75	19.550.591,27	20.978.179,65	20.850.000,00	24.350.000,00	21.850.000,00

RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 4.263.417,26	(c - b) -4.757.912,48	(d - c) 1.427.588,38	(d - e) -128.179,65	(f - e) 3.500.000,00	(g - f) -2.500.000,00
-------------------	----------------------------	----------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------	----------------------------

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023 (R\$ 20,045,086.49)

Florestópolis 11 de maio de 2026



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2027
Consolidado **R\$**

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.234.023,20	31.417.281,69	29.148.893,22	28.222.873,12	27.500.000,00	30.000.000,00	29.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	25.234.023,20	31.417.281,69	29.148.893,22	28.222.873,12	27.500.000,00	30.000.000,00	29.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.188.936,71	7.108.777,94	9.598.301,95	7.244.693,47	6.650.000,00	5.650.000,00	7.150.000,00
Ativo Disponível	7.588.168,31	8.204.395,63	11.378.063,04	9.031.124,05	8.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00
Haveres Financeiros	159.355,45	159.355,45	160.046,76	153.377,27	150.000,00	150.000,00	150.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.558.587,05	1.254.973,14	1.939.807,85	1.939.807,85	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
DCL (III) = (I - II)	20.045.086,49	24.308.503,75	19.550.591,27	20.978.179,65	20.850.000,00	24.350.000,00	21.850.000,00

Florestópolis 11 de maio de 2026

Comentários

-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	67.139.236,99	73.120.048,74	76.135.000,00	81.025.000,00	85.215.000,00	89.825.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.288.780,79	6.233.601,07	7.598.000,00	7.800.000,00	8.350.000,00	8.800.000,00
Receita de Contribuições	628.999,80	650.473,02	700.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
Receita Patrimonial	826.565,58	1.028.507,74	442.000,00	740.000,00	815.000,00	900.000,00
Aplicações Financeiras (II)	663.450,41	826.858,88	237.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	163.115,17	201.648,86	205.000,00	290.000,00	315.000,00	350.000,00
Receita de Serviços	494.337,52	300.000,00	175.000,00	185.000,00	195.000,00	205.000,00
Transferências Correntes	54.681.929,75	64.696.284,89	67.150.000,00	71.500.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Demais Receitas Correntes	2.218.623,55	211.182,02	70.000,00	50.000,00	75.000,00	100.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.218.623,55	211.182,02	70.000,00	50.000,00	75.000,00	100.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	66.475.786,58	72.293.189,86	75.898.000,00	80.575.000,00	84.715.000,00	89.275.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.168.073,26	13.365.558,81	4.300.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	550.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Alienação de Ativos (VIII)	260.200,00	2.050.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.907.873,26	11.315.538,81	0,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	5.907.873,26	11.315.538,81	0,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-7.508.696,01	-8.229.358,28	-9.605.000,00	-10.080.000,00	-10.600.000,00	-11.110.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-145.861,60	-150.252,83	-265.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-310.000,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-7.359.303,65	-8.078.734,13	-9.340.000,00	-9.800.000,00	-10.300.000,00	-10.800.000,00
Outras Deduções	-3.530,76	-371,32	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	64.874.963,83	75.379.370,39	66.293.000,00	70.595.000,00	74.265.000,00	78.365.000,00
RECEITA TOTAL (I + V)	65.798.614,24	78.256.249,27	70.830.000,00	71.345.000,00	75.065.000,00	79.215.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	51.324.102,63	59.325.415,03	61.465.400,00	65.570.000,00	68.950.000,00	72.415.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.177.477,48	30.250.546,86	34.563.000,00	36.800.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	300.557,59	289.457,56	190.000,00	270.000,00	350.000,00	415.000,00
Outras Despesas Correntes	24.846.067,56	28.785.410,61	26.712.400,00	28.500.000,00	29.600.000,00	32.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	51.023.545,04	59.035.957,47	61.275.400,00	65.300.000,00	68.600.000,00	72.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	16.327.541,94	15.442.405,31	9.268.600,00	5.650.000,00	5.965.000,00	6.600.000,00
Investimentos	12.078.907,46	11.059.775,40	4.713.600,00	850.000,00	965.000,00	1.100.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	4.248.634,48	4.382.629,91	4.555.000,00	4.800.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	12.078.907,46	11.059.775,40	4.713.600,00	850.000,00	965.000,00	1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	96.000,00	125.000,00	150.000,00	200.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	63.102.452,50	70.095.732,87	66.085.000,00	66.275.000,00	69.715.000,00	73.300.000,00
DESPESA TOTAL	67.651.644,57	74.767.820,34	70.830.000,00	71.345.000,00	75.065.000,00	79.215.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.772.511,33	5.283.637,52	208.000,00	4.320.000,00	4.550.000,00	5.065.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	2.135.404,15	5.821.038,84	255.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00	5.200.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

RS

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.417.281,69	29.148.893,22	28.222.873,12	27.500.000,00	30.000.000,00	29.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.108.777,94	9.598.301,95	7.244.693,47	6.650.000,00	5.650.000,00	7.150.000,00
Ativo Disponível	8.204.395,63	11.378.063,04	9.031.124,05	8.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00
Haveres Financeiros	159.355,45	160.046,76	153.377,27	150.000,00	150.000,00	150.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.254.973,14	1.939.807,85	1.939.807,85	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	24.308.503,75	19.550.591,27	20.978.179,65	20.850.000,00	24.350.000,00	21.850.000,00
RESULTADO NOMINAL	4.263.417,26	-4.757.912,48	1.427.588,38	-128.179,65	3.500.000,00	-2.500.000,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023 (R\$ 20,045,086.49)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 13h e 42m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

11/05/2026
Pág. 1 / 2

Município: Florestópolis

Exercício: 2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.345.000,00	68.660.379,17	0,000	27.222,22	75.065.000,00	69.730.608,49	0,000	340.555,56	79.215.000,00	71.095.853,53	0,000	01.666,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.895.000,00	68.227.312,10	0,000	77.222,22	74.565.000,00	69.266.140,27	0,000	285.000,00	78.665.000,00	70.602.225,81	0,000	40.555,56
Receitas Primárias Correntes	70.495.000,00	67.842.363,58	0,000	32.777,78	74.115.000,00	68.848.118,90	0,000	235.000,00	78.165.000,00	70.153.473,34	0,000	85.000,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	8.270.000,00	7.958.810,51	0,000	18.888,89	8.830.000,00	8.202.508,13	0,000	981.111,11	9.310.000,00	8.355.770,96	0,000	34.444,44
Transferências Correntes	61.700.000,00	59.378.308,15	0,000	55.555,56	64.700.000,00	60.102.183,00	0,000	188.888,89	68.200.000,00	61.209.836,65	0,000	77.777,78
Demais Receitas Primárias Correntes	525.000,00	505.244,92	0,000	58.333,33	585.000,00	543.427,78	0,000	65.000,00	655.000,00	587.865,73	0,000	72.777,78
Receitas Primárias de Capital	400.000,00	384.948,51	0,000	44.444,44	450.000,00	418.021,37	0,000	50.000,00	500.000,00	448.752,47	0,000	55.555,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.345.000,00	68.784.553,94	0,000	27.222,22	75.065.000,00	69.977.909,89	0,000	340.555,56	79.215.000,00	71.470.985,46	0,000	01.666,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.275.000,00	63.905.331,54	0,000	63.888,89	69.715.000,00	65.008.100,33	0,000	746.111,11	73.300.000,00	66.162.243,76	0,000	44.444,44
Despesas Primárias Correntes	65.425.000,00	63.081.295,35	0,000	69.444,44	68.750.000,00	64.099.595,91	0,000	638.888,89	72.200.000,00	65.157.051,70	0,000	22.222,22
Pessoal e Encargos Sociais	36.800.000,00	35.501.809,26	0,000	88.888,89	39.000.000,00	36.399.781,70	0,000	333.333,33	40.000.000,00	36.161.559,86	0,000	44.444,44
Outras Despesas Correntes	28.625.000,00	27.579.486,09	0,000	80.555,56	29.750.000,00	27.699.814,21	0,000	305.555,56	32.200.000,00	28.995.491,83	0,000	77.777,78
Despesas Primárias de Capital	850.000,00	824.036,19	0,000	94.444,44	965.000,00	908.504,41	0,000	107.222,22	1.100.000,00	1.005.192,07	0,000	22.222,22
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I - II)	4.620.000,00	4.321.980,56	0,000	13.333,33	4.850.000,00	4.258.039,94	0,000	538.888,89	5.365.000,00	4.439.982,05	0,000	96.111,11
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.620.000,00	4.321.980,56	0,000	13.333,33	4.850.000,00	4.258.039,94	0,000	538.888,89	5.365.000,00	4.439.982,05	0,000	96.111,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	142.565.000,00	137.448.811,47	0,000	40.555,56	149.980.000,00	139.816.479,33	0,000	664.444,44	158.230.000,00	142.762.469,93	0,000	81.111,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	142.565.000,00	137.448.811,47	0,000	40.555,56	149.980.000,00	139.816.479,33	0,000	664.444,44	158.230.000,00	142.762.469,93	0,000	81.111,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.500.000,00	26.465.210,28	0,000	55.555,56	30.000.000,00	27.868.091,04	0,000	333.333,33	29.000.000,00	26.027.643,15	0,000	22.222,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.850.000,00	20.065.441,25	0,000	16.666,67	24.350.000,00	22.619.600,56	0,000	705.555,56	21.850.000,00	19.610.482,86	0,000	27.777,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-128.179,65	-123.356,41	0,000	14.242,18	3.500.000,00	3.251.277,29	0,000	388.888,89	-2.500.000,00	-2.243.762,34	0,000	77.777,78

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, emitido em 11/mai/2026 às 13h e 43m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,40	5,46	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,91	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2027	2028	2029
1,0391	1,0765	1,1142



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

11/05/2026
Pág. 2 / 2

Município: Florestópolis

Exercício: 2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 20X1} / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 20X2} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 20X1} / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 20X1} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 20X2} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 20X3} / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

Florestópolis 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.720.000,00	0,000	89,38	78.256.249,27	0,000	121,19	20.536.249,27	35,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.488.000,00	0,000	89,02	77.429.390,39	0,000	119,90	19.941.390,39	34,69
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	74.767.820,34	0,000	115,78	74.767.820,34	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,000	0,00	70.095.732,87	0,000	108,55	70.095.732,87	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	57.488.000,00	0,000	89,02	7.333.657,52	0,000	11,36	-50.154.342,48	-87,24
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	57.488.000,00	0,000	89,024	7.333.657,52	0,000	11,36	-50.154.342,48	-87,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.148.893,22	0,000	45,14	29.150.417,30	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	19.550.591,27	0,000	30,28	20.624.677,85	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.757.912,48	0,000	-7,37	-4.757.912,48	0,000	-7,37	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 às 13h e 47m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

RS 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.070.300,00	64.890.690,46

Florestópolis 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027
Consolidado



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.798.614,24	78.256.249,27	-15,919	70.830.000,00	10,485	71.345.000,00	-0,722	75.065.000,00	-4,956	79.215.000,00	-5,239
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	65.135.163,83	77.429.390,39	-15,878	66.843.000,00	15,838	70.895.000,00	-5,715	74.565.000,00	-4,922	78.665.000,00	-5,212
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.651.644,57	74.767.820,34	-9,518	70.830.000,00	5,560	71.345.000,00	-0,722	75.065.000,00	-4,956	79.215.000,00	-5,239
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	63.102.452,50	70.095.732,87	-9,977	66.085.000,00	6,069	66.275.000,00	-0,287	69.715.000,00	-4,934	73.300.000,00	-4,891
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	2.032.711,33	7.333.657,52	-72,282	758.000,00	867,501	4.620.000,00	-83,593	4.850.000,00	-4,742	5.365.000,00	-9,599
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	2.032.711,33	7.333.657,52	-72,282	758.000,00	867,501	4.620.000,00	-83,593	4.850.000,00	-4,742	5.365.000,00	-9,599
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.417.281,69	29.148.893,22	7,782	28.222.873,12	3,281	27.500.000,00	2,629	30.000.000,00	-8,333	29.000.000,00	3,448
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	24.308.503,75	19.550.591,27	24,336	20.978.179,65	-6,805	20.850.000,00	0,615	24.350.000,00	-14,374	21.850.000,00	11,442
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.263.417,26	-4.757.912,48	-189,607	1.427.588,38	-433,283	-128.179,65	-1.213,740	3.500.000,00	-103,662	-2.500.000,00	-240,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.832.347,17	81.942.118,61	-12,338	70.830.000,00	15,688	68.660.379,17	3,160	69.730.608,45	-1,535	71.095.853,53	-1,920
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	71.108.058,35	81.076.314,68	-12,295	66.843.000,00	21,294	68.227.312,10	-2,029	69.266.140,27	-1,500	70.602.225,81	-1,892
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.681.113,21	78.191.847,27	-5,769	70.830.000,00	10,394	68.784.553,94	2,974	69.977.909,89	-1,705	71.470.985,46	-2,089
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	68.714.760,23	73.299.704,48	-6,255	66.085.000,00	10,917	63.905.331,54	3,411	65.008.100,33	-1,696	66.162.243,76	-1,744
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	2.393.298,12	7.776.610,20	-69,224	758.000,00	925,938	4.321.980,56	-82,462	4.258.039,94	1,502	4.439.982,05	-4,098
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	2.393.298,12	7.776.610,20	-69,224	758.000,00	925,938	4.321.980,56	-82,462	4.258.039,94	1,502	4.439.982,05	-4,098
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.298.246,42	30.521.806,09	12,373	28.222.873,12	8,146	26.465.210,28	6,641	27.868.091,04	-5,034	26.027.643,15	7,071
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	26.537.593,54	20.471.424,12	29,632	20.978.179,65	-2,416	20.065.441,25	4,549	22.619.600,56	-11,292	19.610.482,86	15,344
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.654.372,62	-4.982.010,16	-193,424	1.427.588,38	-448,981	-123.356,41	-1.257,288	3.251.277,29	-103,794	-2.243.762,34	-244,903



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027
Consolidado

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 13h e 49m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Florestópolis 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	44.802.000,88	100,00	25.597.332,20	100,00	23.744.237,15	100,00
TOTAL	44.802.000,88	100,00	25.597.332,20	100,00	23.744.237,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 13h e 51m.

Florestópolis 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.063.261,40	260.561,30	481.362,76
Alienação de Bens Móveis	1.950.020,00	260.200,00	480.194,20
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.241,40	361,30	1.168,56
Total	2.063.261,40	260.561,30	481.362,76

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.889.816,88	0,00	479.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.889.816,88	0,00	479.000,00
Investimentos	390.816,88	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.499.000,00	0,00	479.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	1.889.816,88	0,00	479.000,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	436.368,58	262.924,06	2.362,76

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 13h e 52m.

Florestópolis - 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V) ²	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 13h e 53m.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Notas:

1 -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026 a 2101

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026 a 2101

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026 a 2101

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026 a 2101

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1 - A municipalidade não possui regime próprio de previdência social - RPPS.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
		Contribuintes	150.000,00	200.000,00	250.000,00	ECONOMIA ADMINISTRATIVA
TOTAL			150.000,00	200.000,00	250.000,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 13h e 56m.

Florestópolis 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2027

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 14h e 03m.

Notas:

1 - NÃO HÁ MARGEM PARA EXPANSÃO

Florestópolis 11 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	300.000,00	Economia Administrativa	300.000,00
SUB-TOTAL	300.000,00	SUB-TOTAL	300.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação	200.000,00	Economia Administrativa	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00	SUB-TOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, emitido em 11/mai/2026 as 14h e 04m.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO****Unidade : 001 Gabinete do Prefeito****Função: 04 Administração****Sub-Função: 122 Administração Geral****Programa : 0110 Gestão e Modernização do Gabinete do Prefeito****Objetivo :** Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos do Gabinete do Prefeito e manter as atividades representativas da municipalidade**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :****Natureza Início Previsto Término Previsto****Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2002 Outras Unidades e Medidas			1	750.000,00
--------------------------------	--	--	---	------------

Descrição: Manutenção de Gabinete do Prefeito**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2003 Outras Unidades e Medidas			1	155.000,00
--------------------------------	--	--	---	------------

Descrição: Manutenção das Atividades de Controle Interno**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão : 22 PROCURADORIA JUDICIAL****Unidade : 001 Gabinete da Procuradoria Jurídica****Função: 04 Administração****Sub-Função: 092 Representação Judicial e Extrajudicial****Programa : 0120 Gestão e Modernização da Procuradoria Jurídica****Objetivo :** Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Procuradoria Jurídica e manter as atividades de representação judicial e extrajudicial desta municipalidade, além de gastos com melhorias através da aquisição de novos equipamentos.**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :****Natureza Início Previsto Término Previsto****Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2004 Outras Unidades e Medidas			1	1.420.000,00
--------------------------------	--	--	---	--------------

Descrição: Manutenção Procuradoria Judicial**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão : 23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Administração**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Função:** 04 Administração**Sub-Função:** 122 Administração Geral**Programa :** 0130 Gestão e Modernização da Secretaria de Administração

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Administração, bem como, gastos inerentes a sua melhoria através da modernização da estrutura física (aquisição de equipamentos e veículos), contratação de pessoal e demais gastos com a manutenção da secretaria.

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :****Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto****Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2005	Outras Unidades e Medidas		1	2.700.000,00
------	---------------------------	--	---	--------------

Descrição: Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

1018	Unidade		1	50.000,00
------	---------	--	---	-----------

Descrição: Aquisição Veículos Secretaria Administração**Produto :** Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2006	Outras Unidades e Medidas		1	215.000,00
------	---------------------------	--	---	------------

Descrição: Manutenção da Divisão de Compras, Licitações e Contratos**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Unidade :** 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças**Função:** 04 Administração**Sub-Função:** 123 Administração Financeira**Programa :** 0150 Gestão da Secretaria de Finanças

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Finanças, além de contabilizar os gastos com amortização de dívidas, lançamento e arrecadação de tributos, as mais diversas prestações de contas e auxiliar o planejamento e execução orçamentária - financeiro municipal

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :****Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto****Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2013	Outras Unidades e Medidas		1	2.000.000,00
------	---------------------------	--	---	--------------

Descrição: Manutenção da Divisão de Contabilidade

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2012	Outras Unidades e Medidas		1	130.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2014	Outras Unidades e Medidas		1	585.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Tributação**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1	Outras Unidades e Medidas		1	5.000.000,00

Descrição: Amortização de Dívidas**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 26 SECRETARIA MUN DE EDUCACÃO**Unidade :** 002 Divisão de Educação**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 361 Ensino Fundamental**Programa :** 0160 Programa Educação para Fortalecimento da Cidadania

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Educação, bem como, contabilizar gastos com as melhorias nas unidades escolares através da sua reforma e ampliação, aquisição de veículos para o transporte escolar, compra de novos equipamentos para rede escolar. Além de contabilizar os gastos com a manutenção das escolas municipais, centros municipais de ensino infantil, transporte escolar e merenda escolar.

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :****Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto****Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2016	Outras Unidades e Medidas		1	60.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Educação**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2017	Outras Unidades e Medidas		1	2.900.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2018	Outras Unidades e Medidas		1	50.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - EJA**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2019	Outras Unidades e Medidas		1	1.600.000,00

Descrição: Manutenção dos Centros de Educação Municipal

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1014	Unidade		1	20.000,00

Descrição: Aquisição de Veículos Secretaria de Educação**Produto :** Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1007	Metros Quadrados		1	20.000,00

Descrição: Construção e Ampliação de Unidades de Educação**Produto :** Escola Construída/Ampliada ou Reformada**Órgão :** 26 SECRETARIA MUN DE EDUCACÃO**Unidade :** 003 FUNDEB**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 361 Ensino Fundamental**Programa :** 0160 Programa Educação para Fortalecimento da Cidadania

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Educação, bem como, contabilizar gastos com as melhorias nas unidades escolares através da sua reforma e ampliação, aquisição de veículos para o transporte escolar, compra de novos equipamentos para rede escolar. Além de contabilizar os gastos com a manutenção das escolas municipais, centros municipais de ensino infantil, transporte escolar e merenda escolar.

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :****Natureza****Início Previsto****Término Previsto****Indicador****Unid. Medida****Índice Mais Recente****2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2022	Outras Unidades e Medidas		1	3.800.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 26 SECRETARIA MUN DE EDUCACÃO**Unidade :** 003 FUNDEB**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 365 Educação Infantil**Programa :** 0160 Programa Educação para Fortalecimento da Cidadania

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Educação, bem como, contabilizar gastos com as melhorias nas unidades escolares através da sua reforma e ampliação, aquisição de veículos para o transporte escolar, compra de novos equipamentos para rede escolar. Além de contabilizar os gastos com a manutenção das escolas municipais, centros municipais de ensino infantil, transporte escolar e merenda escolar.

Gerente :

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Público Alvo :****Justificativa :****Natureza****Início Previsto****Término Previsto****Indicador****Unid. Medida****Índice Mais
Recente****2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2023 Outras Unidades e Medidas

1

1.700.000,00

Descrição: Manutenção da Pré Escola - FUNDEB**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2024 Outras Unidades e Medidas

1

4.700.000,00

Descrição: Manutenção dos Centros de Educação Municipal - FUNDEB**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 26 SECRETARIA MUN DE EDUCACÃO**Unidade :** 004 Divisão de Alimentação Escolar**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 306 Alimentação e Nutrição**Programa :** 0160 Programa Educação para Fortalecimento da Cidadania

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Educação, bem como, contabilizar gastos com as melhorias nas unidades escolares através da sua reforma e ampliação, aquisição de veículos para o transporte escolar, compra de novos equipamentos para rede escolar. Além de contabilizar os gastos com a manutenção das escolas municipais, centros municipais de ensino infantil, transporte escolar e merenda escolar.

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :****Natureza****Início Previsto****Término Previsto****Indicador****Unid. Medida****Índice Mais
Recente****2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2021 Outras Unidades e Medidas

1

1.350.000,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 26 SECRETARIA MUN DE EDUCACÃO**Unidade :** 005 Divisão de Transporte Escolar**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 361 Ensino Fundamental



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2027

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0160 Programa Educação para Fortalecimento da Cidadania

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Educação, bem como, contabilizar gastos com as melhorias nas unidades escolares através da sua reforma e ampliação, aquisição de veículos para o transporte escolar, compra de novos equipamentos para rede escolar. Além de contabilizar os gastos com a manutenção das escolas municipais, centros municipais de ensino infantil, transporte escolar e merenda escolar.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2020	Outras Unidades e Medidas		1	1.100.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0180 Programa Mais Saúde

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Saúde, bem como, contabilizar as melhorias na prestação de serviços de saúde através da reforma e ampliação das unidades de saúde, aquisição de novos veículos e equipamentos para as unidades de saúde. Além da contabilização dos custos com a manutenção das unidades básicas de saúde, hospital municipal, serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e clínica de reabilitação

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2027	Outras Unidades e Medidas		1	140.000,00

Descrição: Manutenção do Gabinete Secretaria de Saúde

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2027

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0180 Programa Mais Saúde

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Saúde, bem como, contabilizar as melhorias na prestação de serviços de saúde através da reforma e ampliação das unidades de saúde, aquisição de novos veículos e equipamentos para as unidades de saúde. Além da contabilização dos custos com a manutenção das unidades básicas de saúde, hospital municipal, serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e clínica de reabilitação

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2028	Outras Unidades e Medidas		1	9.000.000,00

Descrição: Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2054	Outras Unidades e Medidas		1	250.000,00

Descrição: Manutenção Farmácia Central

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1015	Unidade		1	20.000,00

Descrição: Aquisição de Veículos Secretaria de Saúde

Produto : Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1006	Metros Quadrados		1	20.000,00

Descrição: Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

Produto : Edificação Construída

Órgão : 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0180 Programa Mais Saúde

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Saúde, bem como, contabilizar as melhorias na prestação de serviços de saúde através da reforma e ampliação das unidades de saúde, aquisição de novos veículos e equipamentos para as unidades de saúde. Além da contabilização dos custos com a manutenção das unidades básicas de saúde, hospital municipal, serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e clínica de reabilitação

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2031	Outras Unidades e Medidas		1	9.150.000,00

Descrição: Manutenção do Hospital Municipal**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade :** 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa : 0180 Programa Mais Saúde

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Saúde, bem como, contabilizar as melhorias na prestação de serviços de saúde através da reforma e ampliação das unidades de saúde, aquisição de novos veículos e equipamentos para as unidades de saúde. Além da contabilização dos custos com a manutenção das unidades básicas de saúde, hospital municipal, serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e clínica de reabilitação

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2029	Outras Unidades e Medidas		1	420.000,00

Descrição: Manutenção do Programa CAPS**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade :** 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária
Programa : 0180 Programa Mais Saúde

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Saúde, bem como, contabilizar as melhorias na prestação de serviços de saúde através da reforma e ampliação das unidades de saúde, aquisição de novos veículos e equipamentos para as unidades de saúde. Além da contabilização dos custos com a manutenção das unidades básicas de saúde, hospital municipal, serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e clínica de reabilitação

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2030 Outras Unidades e Medidas

1

95.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária/Epidemiológica**Produto:** Apoio Administrativo**Órgão:** 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Unidade:** 001 Gab. da Sec. Mun. de Des. Econômico e Obras**Função:** 04 Administração**Sub-Função:** 122 Administração Geral**Programa:** 0190 Gestão e Modernização Secretaria Desenvolvimento Econômico e Obras

Objetivo: Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Obras, bem como, contabilizar os gastos com melhorias na aquisição de veículos e maquinários, manutenção de praças, parques e jardins, além das melhorias na iluminação pública e coleta e destinação de lixo domiciliar.

Gerente:**Público Alvo:****Justificativa:**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2032 Outras Unidades e Medidas

1

460.000,00

Descrição: Manutenção do Gabinete Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Obras**Produto:** Apoio Administrativo**Órgão:** 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Unidade:** 002 Divisão de Serviços Urbanos**Função:** 15 Urbanismo**Sub-Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0190 Gestão e Modernização Secretaria Desenvolvimento Econômico e Obras

Objetivo: Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Obras, bem como, contabilizar os gastos com melhorias na aquisição de veículos e maquinários, manutenção de praças, parques e jardins, além das melhorias na iluminação pública e coleta e destinação de lixo domiciliar.

Gerente:**Público Alvo:****Justificativa:**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2035	Outras Unidades e Medidas		1	2.500.000,00
Descrição: Manutenção da Divisão de Praças, Parques e Jardins				
Produto: Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2036	Outras Unidades e Medidas		1	100.000,00
Descrição: Manutenção da Divisão de Cemitérios				
Produto: Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2034	Outras Unidades e Medidas		1	750.000,00
Descrição: Manutenção da Divisão de Iluminação Pública				
Produto: Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2033	Outras Unidades e Medidas		1	1.350.000,00
Descrição: Manutenção Divisão Limpeza Pública				
Produto: Apoio Administrativo				
Órgão: 29 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unidade: 001 Gab. da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social				

Função: 08 Assistência Social**Sub-Função:** 244 Assistência Comunitária**Programa:** 0200 Gestão e Modernização da Assistência Social

Objetivo: Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, contabilizar as despesas com subvenções sociais, manutenção dos diversos programas municipais de assistência (auxílio estudante, leite do idoso, nascer em Florestópolis, saúde íntima), além dos gastos com os benefícios eventuais e programas custeados com recursos de outras esferas governamentais.

Gerente:**Público Alvo:****Justificativa:****Natureza****Início Previsto****Término Previsto****Indicador****Unid. Medida****Índice Mais Recente****2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2042	Outras Unidades e Medidas		1	610.000,00
Descrição: Manutenção do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social				
Produto: Apoio Administrativo				
Órgão: 29 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unidade: 006 Fundo Municipal de Assistência Social				

Função: 08 Assistência Social**Sub-Função:** 244 Assistência Comunitária**Programa:** 0200 Gestão e Modernização da Assistência Social

Objetivo: Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, contabilizar as despesas com subvenções sociais, manutenção dos diversos programas municipais de assistência (auxílio estudante, leite do idoso, nascer em Florestópolis, saúde íntima), além dos gastos com os benefícios eventuais e programas custeados com recursos de outras esferas governamentais.



LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Justificativa :

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Publica

Sub-Função: 122 Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Programa :** 0210 Gestão Secretaria de Gestão Pública**Objetivo :** Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, além de contabilizar os gastos com melhorias na gestão municipal.**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
		2027

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2050	Outras Unidades e Medidas		1	250.000,00

Descrição: Manutenção do Gabinete Secretaria de Gestão Pública**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 31 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO**Unidade :** 001 Gab. da Sec. Municipal de Transporte e Transito**Função:** 15 Urbanismo**Sub-Função:** 452 Serviços Urbanos**Programa :** 0220 Gestão e Modernização da Secretaria de Transporte e Trânsito**Objetivo :** Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como, contabilizar os gastos com aquisição de veículos e maquinários, melhorias na pavimentação e sinalização viária.**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
		2027

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2051	Outras Unidades e Medidas		1	220.000,00

Descrição: Manutenção do Gabinete Secretaria de Transporte e Trânsito**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2049	Outras Unidades e Medidas		1	15.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Habitação**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2052	Outras Unidades e Medidas		1	2.600.000,00

Descrição: Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1005	Unidade		1	20.000,00

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Descrição:** Aquisição de Veículos Secretaria de Transportes**Produto :** Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2053	Outras Unidades e Medidas		1	78.500,00

Descrição: Manutenção da Divisão Malha Viária**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1013	Metros Quadrados		1	70.000,00

Descrição: Pavimentação/Recapeamento de Vias**Produto :** Pavimentação de Vias**Órgão :** 32 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**Unidade :** 001 Divisão de Planejamento**Função:** 04 Administração**Sub-Função:** 121 Planejamento e Orçamento**Programa :** 0240 Gestão e Modernização da Secretaria de Planejamento

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como, viabilizar melhorias em sua gestão. Contabilizar gastos com elaboração de projetos para angariar recursos junto a outras esferas governamentais e custos com o acompanhamento da gestão.

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
----------	-----------------	------------------	-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2011	Outras Unidades e Medidas		1	415.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades de Planejamento**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 32 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**Unidade :** 002 Divisão de Arquitetura e Urbanismo**Função:** 15 Urbanismo**Sub-Função:** 452 Serviços Urbanos**Programa :** 0240 Gestão e Modernização da Secretaria de Planejamento

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como, viabilizar melhorias em sua gestão. Contabilizar gastos com elaboração de projetos para angariar recursos junto a outras esferas governamentais e custos com o acompanhamento da gestão.

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2037 Outras Unidades e Medidas

1

160.000,00

Descrição: Manutenção Divisão de Engenharia**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 33 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**Unidade :** 001 Divisão de Recursos Humanos**Função:** 04 Administração**Sub-Função:** 122 Administração Geral**Programa :** 0230 Gestão e Modernização da Secretaria de Recursos Humanos**Objetivo :** Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, bem como, contabilizar gastos com as melhorias na referida secretaria.**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2008 Outras Unidades e Medidas

1

285.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Pessoal**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 34 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**Unidade :** 001 Divisão de Esportes**Função:** 27 Desporto e Lazer**Sub-Função:** 812 Desporto Comunitário**Programa :** 0260 Esporte é Saúde**Objetivo :** Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como viabilizar melhorias em sua gestão**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
------	--------------	------	------	------

2025 Outras Unidades e Medidas

1

805.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Esportes

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1019	Metros Quadrados		1	50.000,00

Descrição: Construção/Ampliação Unidades Esportivas**Produto :** Obra Contruída/Ampliada**Órgão :** 35 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Unidade :** 001 Gabinete Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Função:** 13 Cultura**Sub-Função:** 392 Difusão Cultural**Programa :** 0250 Cultura é Cidadania

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como, viabilizar melhorias em sua gestão. Além de contabilizar os gastos com eventos culturais (aniversário da cidade, festa da padroeira, show gospel, entre outros).

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :****Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto****Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2027**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2026	Outras Unidades e Medidas		1	175.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Cultura**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2041	Outras Unidades e Medidas		1	15.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Turismo**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
1020	Metros Quadrados		1	30.000,00

Descrição: Construção Casa da Cultura**Produto :** Edificação Construída**Órgão :** 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade :** 001 Divisão de Fomento à Agricultura Familiar**Função:** 20 Agricultura**Sub-Função:** 608 Promoção da Produção Agropecuária**Programa :** 0270 Programa a Agricultura do Amanhã

Objetivo : Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como viabilizar melhorias em sua gestão

Gerente :**Público Alvo :****Justificativa :****Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná****Exercício: 2027****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
2039	Outras Unidades e Medidas		1	680.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão Meio Ambiente e Agricultura**Produto :** Apoio Administrativo**Órgão :** 99 RESERVA DE CONTIGENCIA**Unidade :** 009 Reserva de Contingência**Função:** 99 Reserva de Contingência**Sub-Função:** 999 Reserva de Contingência geral**Programa :** 9999 Reserva de Contingência**Objetivo :** Atender passivos contingentes, bem como, riscos e eventos fiscais imprevistos (frustração de arrecadação).**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2027
-----------	--------------	---------------------	------

Requerimentos	Unidade	1	2,00
---------------	---------	---	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2027
9999	Outras Unidades e Medidas		1	86.500,00

Descrição: Reserva de Contingência**Produto :** Apoio Administrativo**Total Geral :** 63.905.000,00**Comentários**

-

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná**

Exercício: 2027

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

ORIGEM					DESTINAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CODIGO PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	VALOR
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	12.800.000,00	0.001	Amortização de Dívidas	5.000.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.400.000,00	1.005	Aquisição de Veículos Secretaria Transporte e Trânsito	20.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.720.000,00	1.006	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	20.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	107.500,00	1.007	Construção e Ampliação de Unidades de Educação	20.000,00
Operações de Crédito 2025	0.1.000	RECURSOS LIVRES	0,00	1.008	Aquisição de Terreno Parque Industrial	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	24.300,00	1.009	Construção de Barracão Industrial	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.000	RECURSOS LIVRES	230.000,00	1.010	Reforma e Ampliação Unidades Serviço Social	20.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.000	RECURSOS LIVRES	120.000,00	1.013	Pavimentação/Recapeamento de Vias	70.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.000	RECURSOS LIVRES	70.000,00	1.014	Aquisição de Veículos Secretaria de Educação	20.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	750.000,00	1.015	Aquisição de Veículos Secretaria de Saúde	20.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINC	0.1.000	RECURSOS LIVRES	60.000,00	1.018	Aquisição Veículos Secretaria Administração	50.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.019	Construção/Ampliação Unidades Esportivas	50.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	1.020	Construção Casa da Cultura	30.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00	2.002	Manutenção de Gabinete do Prefeito	750.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS	0.1.000	RECURSOS LIVRES	20.000,00	2.003	Manutenção das Atividades de Controle Interno	155.000,00
SERVIÇOS HOSPITALARES - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	160.000,00	2.004	Manutenção Procuradoria Judicial	1.420.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	240.000,00	2.005	Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração	2.700.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	85.000,00	2.006	Mnutenção da Divisão de Compras, Licitações e Contratos	215.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	65.000,00	2.007	Manutenção da Divisão de Patrimônio	0,00
COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESP	0.1.000	RECURSOS LIVRES	15.000,00	2.008	Manutenção da Divisão de Pessoal	285.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO P	0.1.000	RECURSOS LIVRES	650.000,00	2.009	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	300.000,00	2.011	Manutenção das Atividades de Planejamento	415.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	180.000,00	2.012	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	130.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	720.000,00	2.013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	2.000.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	350.000,00	2.014	Manutenção da Divisão de Tributação	585.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	175.000,00	2.015	Manutenção do Gabinete Secretaria Educação	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	105.000,00	2.016	Manutenção da Divisão de Educação	60.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	420.000,00	2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	2.900.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	87.500,00	2.018	Manutenção do Ensino Fundamental - EJA	50.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	52.500,00	2.019	Manutenção dos Centros de Educação Municipal	1.600.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	210.000,00	2.020	Manutenção do Transporte Escolar	1.100.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	225.000,00	2.021	Manutenção da Merenda Escolar	1.350.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	135.000,00	2.022	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.800.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	540.000,00	2.023	Manutenção da Pré Escola - FUNDEB	1.700.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	210.000,00	2.024	Manutenção dos Centros de Educação Municipal - FUNDEB	4.700.000,00
				2.025	Manutenção da Divisão de Esportes	805.000,00
				2.026	Manutenção da Divisão de Cultura	175.000,00
				2.027	Manutenção do Gabinete Secretaria de Saúde	140.000,00
				2.028	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	9.000.000,00
				2.029	Manutenção do Programa CAPS	420.000,00
				2.030	Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária/Epidemiológ	95.000,00
				2.031	Manutenção do Hospital Municipal	9.150.000,00
				2.032	Manutenção do Gabinete Secretaria de Desenvolvimento Ec	460.000,00
				2.033	Manutenção Divisão Limpeza Pública	1.350.000,00

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS****Estado do Paraná**

Exercício: 2027

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	27.000,00	2.034	Manutenção da Divisão de Iluminação Pública	750.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	8.000,00	2.035	Manutenção da Divisão de Praças, Parques e Jardins	2.500.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	8.000,00	2.036	Manutenção da Divisão de Cemitérios	100.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.500,00	2.037	Manutenção Divisão de Engenharia	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	0.1.000	RECURSOS LIVRES	620.000,00	2.039	Manutenção da Divisão Meio Ambiente e Agricultura	680.000,00
TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORR	0.1.000	RECURSOS LIVRES	70.000,00	2.040	Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	322.500,00	2.041	Manutenção da Divisão de Turismo	15.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	2.042	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento S	610.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	30.000,00	2.043	Manutenção do Conselho Tutelar	440.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	160.000,00	2.044	Manutenção da Divisão de Assistência Social	1.900.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	245.700,00	2.045	Manutenção do Programa Piso Fixo Social/PAIF	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	0,00	2.046	Manutenção do Programa IGDSUAS	10.000,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE IN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	28.000,00	2.047	Manutenção do Programa Bolsa Família	24.300,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	2.048	Manutenção do Programa Piso Especial Variável	8.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	2.049	Manutenção da Divisão de Habitação	15.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.500,00	2.050	Manutenção do Gabinete Secretaria de Gestão Pública	250.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.500,00	2.051	Manutenção do Gabinete Secretaria de Transporte e Trânsito	220.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	6.000,00	2.052	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal	2.600.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.250,00	2.053	Manutenção da Divisão Malha Viária	78.500,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	750,00	2.054	Manutenção Farmácia Central	250.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	3.000,00	2.056	Manutenção da Divisão de Frotas	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.000	RECURSOS LIVRES	42.000,00	2.057	Manutenção Programa PPAS Estadual	267.700,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00	6.001	Manutenção Programa Criança e Adolescente	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.000,00	9.999	Reserva de Contingência	86.500,00
INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A	0.1.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00			
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS D	0.1.000	RECURSOS LIVRES	14.000,00			
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	25.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVEN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	200.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	100.000,00			
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.500,00			
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	0,00			
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	0,00			
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	250.000,00			
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	40.000,00			
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - D	0.1.000	RECURSOS LIVRES	230.000,00			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COM	0.1.000	RECURSOS LIVRES	130.000,00			
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - P	0.1.000	RECURSOS LIVRES	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	130.000,00			
						Total : 63.905.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2027

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMOSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.375.000,00		
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	840.000,00		
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	45.000,00		
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	108.000,00		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	300.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.625.000,00		
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	800.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	8.000.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.000.000,00		
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.700.000,00		
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	900.000,00		
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.025.500,00		
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	334.500,00		
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	15.772.750,00		
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	10.352.250,00		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	904.750,00		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	795.250,00		
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-280.000,00		
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-320.000,00		
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-5.500.000,00		
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-3.200.000,00		
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-430.000,00		
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-40.000,00		
Total:			65.098.000,00		

Comentários



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

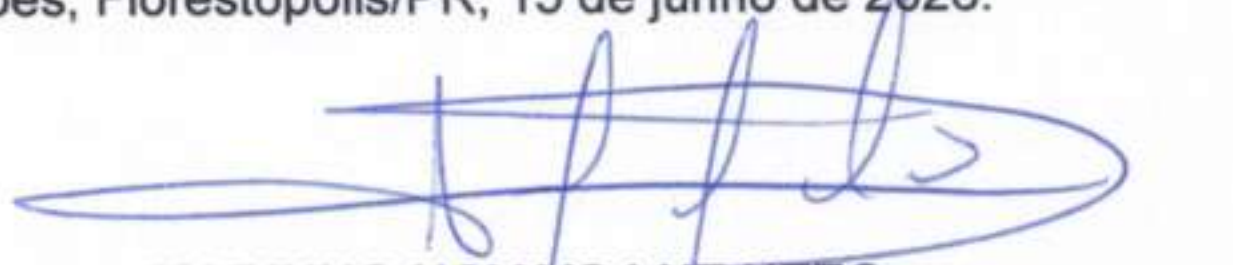
PARECER NÚMERO 12/2026

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI Nº 18/2026 (LDO), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, aos 15 dias do mês de junho de 2026, para análise e deliberação da proposição em epígrafe. Após exame da matéria, a Comissão manifestou-se pela regularidade fiscal e orçamentária da redação original do **Projeto de Lei nº 18/2026 (LDO) – Executivo** e, quanto ao mérito, opinou favoravelmente à sua aprovação, por entender que a proposição atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, o planejamento governamental e a responsabilidade fiscal. Participaram da reunião o Presidente Marinho Novais Luz Neto, o Relator Silvio Jorge de Oliveira e o Secretário Ayrton Capassi.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 15 de junho de 2026.


MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE


SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR


AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

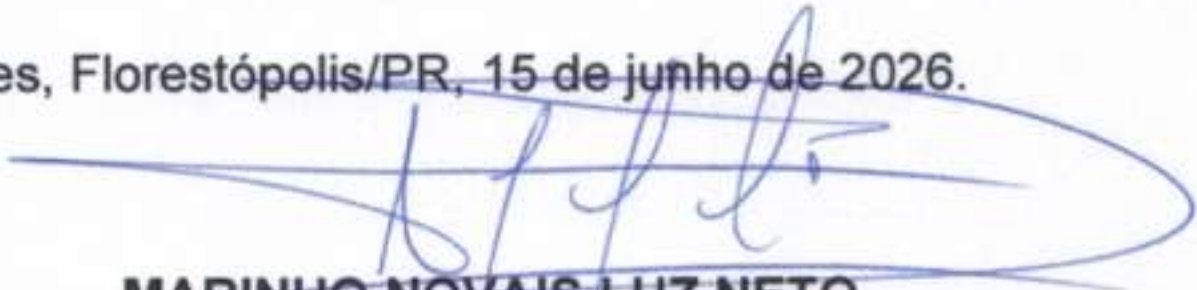
REUNIÃO DE NÚMERO 12/2026.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI Nº 18/2026 (LDO), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2026, às 18h35, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, atendendo à convocação de seu Presidente, para deliberação da proposição supracitada. Na ocasião, constatou-se a presença do Presidente Marinho Novais Luz Neto, do Relator Silvio Jorge de Oliveira e do Secretário Ayrton Capassi. Aberta a reunião, procedeu-se à análise do **Projeto de Lei nº 18/2026 (LDO) – Executivo**. Após ampla discussão e deliberação, o Relator manifestou voto favorável à aprovação da matéria, concluindo pela regularidade fiscal e orçamentária da redação original da proposição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida, aprovada e considerada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 15 de junho de 2026.



**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**



**SÍLVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**



**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



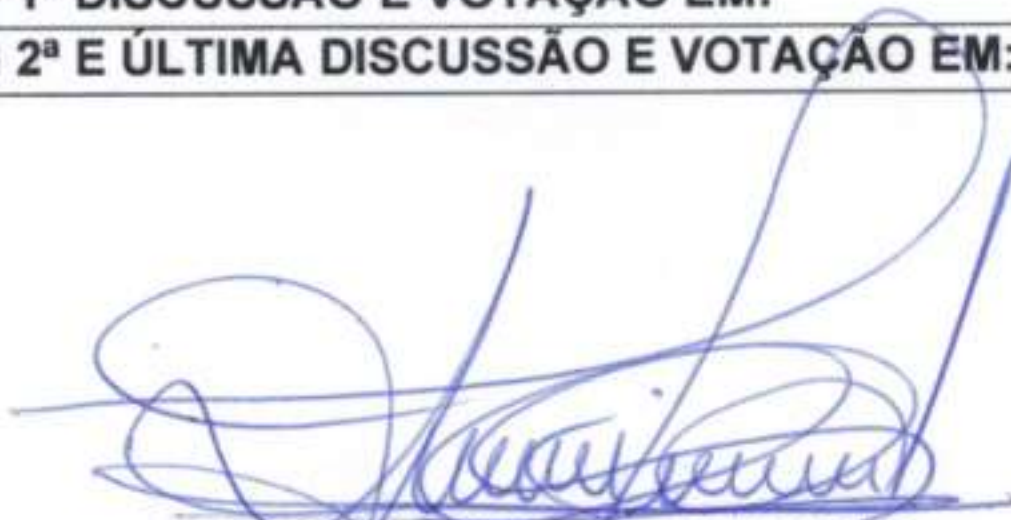
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 18/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 30/04/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 04/05/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 15/06/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/06/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 29/06/2026


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.826, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, e no Artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - As disposições finais.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Estrutura Orçamentária;
- II – Metas e Prioridades;
- III – Metas Fiscais;
- IV – Riscos Fiscais; e,
- V – Obras em andamento.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - Implementar políticas municipais de responsabilidade social;
- II - A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- IV - Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- V - Promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- VI - Promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município; e
- VII - À promoção do desenvolvimento rural.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Anexo II – Metas e Prioridades.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada prioridade:

I - À redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III - À austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV - À geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

V - À promoção do desenvolvimento urbano; e

VI - À promoção do desenvolvimento rural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Será garantido à destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal/88 e no Artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027, deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - O princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

V - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob formas de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - Unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII - Conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício financeiro, compreenderá a programação dos Poderes Legislativos e Executivos do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras - 5; e

VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a consórcios públicos - 71; e

V - Aplicações diretas – 90.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. A Reserva de Contingência prevista no Artigo 35 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- II - Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- II - O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- III - A discriminação da dívida pública fundada acumulada.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

III - Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do Artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do Artigo 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

II - Pelo Poder Executivo:

a) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e ou da Secretaria Municipal de Governo e do Órgão de Controle Interno do Município, deverá:

I - Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - Providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2027, e nos prazos definida pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o duodécimo da proposta da Lei Orçamentária Anual nos casos da reprovação e/ou não aprovação dentro do



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

exercício financeiro corrente.

Art. 19. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no Artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho do corrente exercício financeiro.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho do corrente exercício financeiro.

Art. 27. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício financeiro, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho do atual exercício financeiro a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do Artigo 12 desta Lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não - alimentar);
- V - Data da autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago;
- VIII - Data do trânsito em julgado; e
- IX - Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 29. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea “e”, do Artigo 4º e no § 3º, do Artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelo Órgão de Controle Interno do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 30. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 31. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 32. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - As alterações tributárias.

Art. 33. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal/88.

Art. 34. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do Artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Art. 35. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único. Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36. Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Art. 37. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro do último exercício financeiro.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 38. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2027 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2027 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 40. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 41. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente
104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente
303	Saúde – 15% s/ Impostos e Transferências Constitucionais

§ 2º Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 36 desta Lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 45. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46 As despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício financeiro de 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 47. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específicos, observando o limite do inciso III, do Artigo 20, e o Artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 31 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 49. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 46 e 47 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 50. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho do corrente exercício financeiro projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no Artigo 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 22, V da Lei Complementar 101/2000 - LRF, ficam autorizadas a contratação de horas extras nos setores de saúde, educação e serviços essenciais mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 51. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Artigo 48 desta Lei;

II - Houver vacância, após 31 de julho de 2026, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos inciso III, art. 20 da LRF, ressalvado o disposto no Artigo 22, inciso IV, da LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no Artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 52. O disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; ou

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 54. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA/E ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 55. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2027 terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento na primeira cota única e 5% (cinco por cento) na segunda cota única.

Art. 56. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2027 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas às exigências do Artigo



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

14, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14, § 3º, II, da LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 59. O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho do corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e ou à Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

de Governo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de Lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e ou a Secretaria Municipal de Governo determinará sobre:

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos do Município; e

III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 61. Para os efeitos do disposto no Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata os Artigos 17 e 18 da Lei nº 14133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Artigo 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - As despesas irrelevantes, conforme disposto no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos do Artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artºs. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 63. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 64. A execução orçamentária dos órgãos da administração constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 65. Para efeito do disposto no Artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Governo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 67. Cabe ao Órgão de Controle Interno do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao Artigo 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 68. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

específica autorização legislativa, nos termos do Artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a executar o duodécimo da proposta da Lei Orçamentária Anual nos casos da reprovação e/ou não aprovação dentro do exercício financeiro corrente.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONÍCIO DE SOUZA



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n°. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	01001	Câmara Municipal
02		GABINETE DO PREFEITO
	02001	Gabinete do Prefeito
22		PROCURADORIA JUDICIAL
	22001	Gabinete da Procuradoria Jurídica
23		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	23001	Divisão de Licitação e Compras
	23002	Divisão de Frotas
	23003	Divisão de Patrimônio
24		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	24001	Divisão de Atendimento e Apoio
	24002	Divisão de Comunicação e Imprensa
25		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	25001	Divisão de Contabilidade
	25002	Divisão de Tributos
26		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	26001	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
	26002	Divisão de Educação
	26003	Fundeb
	26004	Divisão de Alimentação Escolar
	26005	Divisão de Transporte Escolar
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	27001	Fundo Municipal de Saúde
28		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	28001	Divisão de Serviços e Obras Rurais
	28002	Divisão de Serviços Urbanos
	28003	Divisão de Limpeza Pública
	28004	Divisão de Jardins e Arborização Urbana
	28005	Divisão de Iluminação Pública
	28006	Divisão de Projetos e Levantamentos Técnicos
	28007	Divisão de Fomento



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

29		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	29001	Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	29006	Fundo Municipal de Assistência Social
	29007	Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente
30		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
	30001	Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Pública
31		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
	31001	Gabinete Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
32		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
	32001	Divisão de Planejamento
	32002	Divisão de Arquitetura e Urbanismo
33		SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
	33001	Divisão de Recursos Humanos
34		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
	34001	Divisão de Esportes
	34002	Divisão de Esportes Educacionais
35		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	35001	Gabinete Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
36		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	36001	Divisão de Fomento à Agricultura Familiar
99		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	99999	Reserva de Contingência